Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.801, de 04 de fevereiro de 1.997

"Concede desconto para pagamento de IPTU/97 e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento de quaisquer parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados e com vencimentos em 1.997.

I - O desconto ora concedido é da ordem de 10% (dez por cento) do imposto devido para pagamento até a data de seu vencimento.

II - O desconto será concedido apenas para pagamento na Prefeitura Municipal de Piedade.

§ 1º - Os efeitos da presente lei não se aplica aos contribuintes que já tenham efetuado o pagamento de seus débitos perante a Fazenda Municipal antes de sua vigência.

§ 2º - Os efeitos da presente lei, também não se aplicam aos contribuintes cujo cadastro municipal estejam com débito anterior no ato do pagamento do IPTU/97, ou tenham sido beneficiado pela anistia concedida através da lei municipal nº 2.788, de 08 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP:, 04 de fevereiro de 1.997.

Autor do Projeto: Prefeito Muncipal

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registra e publicada na data supra

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Praça da Bandeira, 155 - Centro - CEP 18170-000
PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3090 Fax (0152) 44-3151

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P. Fls. 05

OF.nº 001/97/DME

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P.

Piedade, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Prefeito:

Tem o presente, a finalidade de comunicar V.Sª, que no estoque da merenda escolar encontram-se produtos alimentícios com prazo de validade à vencer em curto prazo.

Esclareço que as Unidade Escolares, encontram-se em férias e que as mesmas encontram-se abastecidas de merenda para o reínicio do ano letivo.

Portanto solicito de V.Sª providências à respeito.

Segue abaixo o estoque atual da merenda e o prazo de validade.

1.120 kgs de macarrão - vencimento 08/97 - se deteriorando
570 kgs farinha de milho - vencimento 04/97
3.699,8 Kgs bolacha - vencimento 05/06/97
630 kgs de arroz - vencimento 30/07/97
120 kgs de feijão - está se deteriorando
380 ks de farinha de trigo - vencimento 04/02/97

Sem mais,

Atenciosamente.

MARIA RITA MAYMONI DE OLIVEIRA.
AGENTE ADMINISTRATIVA